

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**Processo nº 2744/2014**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.025.208/0001-41, com sede na Rua Luis Anhaia, n.º 82, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05433-020, doravante denominada **LICENCIANTE (IPR)**, neste ato representada por sua Diretora-Geral **DANIELA NOGUEIRA GREEB**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 23.935.886-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 132.048.298-80, residente e domiciliada na Rua João Arruda, n.º 197, Pompeia, São Paulo/SP, CEP: 05012-000, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto n.º 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei n.º 11.652, de 7 de abril de 2008, e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente n.º 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto n.º 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade n.º 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF n.º 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade n.º 811337 – SSP-DF e CPF n.º 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (IPR)**, dos direitos de reprodução pública das obras audiovisuais, do gênero documentário, no formato média-metragem, para veiculação na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, intituladas:

**1.1.1.** *México 1968 – A Última Olimpíada Livre*, dirigida por Hugo Giorgetti, com 52 (cinquenta e dois) minutos de duração;

**1.1.2.** *Mulheres Olímpicas*, dirigida por Lais Bodanzky, com 52 (cinquenta e dois) minutos de duração;

**1.1.3.** *Aida dos Santos, uma Mulher de Garra*, dirigida por André Pupo e Ricardo Quintella, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

**1.1.4.** *Brilho Imenso, a História de Cláudio Kano*, dirigida por Denis Kamioka, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.5. *De Olaria a Helsinque: a História de um Salto*, dirigida por André Klotzel, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.6. *A Luta Continua – um Documentário em 12 Rounds*, dirigida por Renata Sette, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.7. *Maria Lenk – a Essência do Espírito Olímpico*, dirigida por Iberê Carvalho, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.8. *Ouro, Prata, Bronze e ... Chumbo*, dirigida por José Roberto Torero, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.9. *Pátria*, dirigida por Fábio Meira, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.10. *Reinaldo Conrad: a Origem do Iatismo Vencedor*, dirigida por Murilo Salles, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.11. *O Salto de Adhemar*, dirigida por Rafael Terpins e Thiago Mendonça, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.12. *No meio do Caminho Tinha um Obstáculo*, dirigida por Cacá Diegues, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.13. *Viagem, o Saque que Mudou o Vôlei*, dirigida por Giuliano Aissa Zanelato, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.14. *3P*, dirigida por Rafael Terpins, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.15. *Ippon – A Superação Olímpica de Rogério Sampaio*, dirigida por Cavi Borges, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.16. *O Brasil na Terra do Misha*, dirigida por Silvio Tandler, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.17. *Um Homem que Voa: Nelson Prudêncio*, dirigida por Adirley Queirós de Andrade e Maurílio Sebastião Martins, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.18. *55s4' – A Virada*, dirigida por Ricardo Dias, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

1.1.19. *A Volta do Mundo de Anésio Argenton*, dirigida por Fernando Acquarone e Marcelo Paiva, com 26 (vinte e seis) minutos de duração;

EBC/DICOP/ N° 2054/2014

3/7

**1.1.20.** *A Valsa do Pódio*, dirigida por Bruno Carneiro e Daniel Hanai, com 26 (vinte e seis) minutos de duração.

**1.2.** O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação da obrigação financeira pela **LICENCIADA (EBC)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**2.1.** Este Contrato está vinculado ao Processo n° 2744/2014, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 13/11/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União n° 221, Seção 3, Página 1, de 14 de novembro de 2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

**3.1.** A **LICENCIANTE (IPR)** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora dos correspondentes direitos de comercialização sobre as obras audiovisuais discriminadas no item 1.1. e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras.

**3.2.** A **LICENCIANTE (IPR)** se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente às obras audiovisuais licenciadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via de Contrato definitiva, assinada pelas partes, sob pena de torná-lo sem efeitos.

**3.3.** A **LICENCIADA (EBC)** receberá da **LICENCIANTE (IPR)** 1 (uma) matriz das obras audiovisuais, no formato XDCAM, respeitados os padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA (EBC)** ([www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br)), em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento pela **LICENCIANTE (IPR)**.

**3.4.** A veiculação do conteúdo está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à **LICENCIANTE (IPR)**, dentre os quais:

(i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;

(ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título e

(iii) apresentação do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa das obras licenciadas.

**3.5.** A **LICENCIANTE (IPR)** se obriga a entregar à **LICENCIADA (EBC)**, junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

**3.5.1.** fotos *still* em alta resolução das obras audiovisuais;

EBC/DICOP/ N° 2054/2014

4/7

3.5.2. sinopses das obras audiovisuais no idioma português;

3.5.3. *press book* e materiais de divulgação para a imprensa em geral, no idioma português; e

3.5.4. autorizações da Olympic Television Archive Bureau (OTAB) de uso de acervo de imagens olímpicas para veiculação das obras.

3.6. A **LICENCIANTE (IPR)** compromete-se a informar à **LICENCIADA (EBC)** o devido procedimento para a obtenção das autorizações de exibição junto à TV Globo, sob pena de rescisão deste Contrato.

3.6.1. A **LICENCIADA (EBC)** solicitará a obtenção, junto à TV GLOBO, das autorizações de exibição das obras discriminadas na cláusula 1.1. deste Contrato. Em não se obtendo a autorização, por recusa da TV GLOBO, a execução do objeto contratado restará prejudicada, fato que eximirá a **LICENCIADA (EBC)** das obrigações por ela aqui assumidas, especialmente no que diz respeito ao pagamento.

3.7. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos dispostos nos itens 3.1. a 3.6. da Cláusula Terceira, a continuidade dos elementos de execução deste Contrato não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA (EBC)**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.

3.8. Preenchidos os requisitos, poderá a **LICENCIADA (EBC)** promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

3.9. A **LICENCIANTE (IPR)** se obriga a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA (EBC)**, a substituição da matriz e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

3.10. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA (EBC)** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE (IPR)**.

3.11. A **LICENCIANTE (IPR)** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto licenciado.

3.12. A **LICENCIANTE (IPR)** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA (EBC)** relativas ao objeto deste Contrato.

3.13. A **LICENCIANTE (IPR)** compromete-se a emitir Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE (IPR)** se referem à veiculação das obras audiovisuais discriminadas na cláusula 1.1. deste instrumento na grade de programação de televisão da TV Brasil e de suas emissoras afiliadas e conveniadas no território nacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA (EBC)**.

EBC/DICOP/ N° 2054/2014

5/7

4.2. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016 e concederá à LICENCIADA (EBC) o direito a 6 (seis) exibições das obras audiovisuais, em datas por ela definidas.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, em todos os seus veículos de comunicação, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original das obras ora licenciadas.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste Contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (IPR).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (IPR), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, mediante aprovação pela LICENCIADA (EBC) das fitas de exibição das obras, entrega do Certificado de Registro de Título para Radiodifusão e obtenção das autorizações às quais faz menção a Cláusula 3.6. deste Contrato.

5.1.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste Contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
Elemento de Despesa: 339039  
Nota de Empenho: 2014NE002890  
Data de Emissão: 11/11/2014  
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

EBC/DICOP/ N° 2054/2014

6/7

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A **LICENCIANTE (IPR)**, titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas à **LICENCIADA (EBC)**, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

7.1. A **LICENCIANTE (IPR)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, em caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, a **LICENCIANTE (IPR)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7..

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a **LICENCIANTE (IPR)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela **LICENCIANTE (IPR)**, esta se obrigará a devolver à **LICENCIADA (EBC)** os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua

EBC/DICOP/ N° 2054/2014

7/7

aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (IPR), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO


9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obras audiovisuais, em duas vias de igual teor, contendo 7 (sete) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 15 de Dezembro de 2014.

### INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS

Licenciante

  
**DANIELA NOGUEIRA GREEB**  
Diretora-Geral da Licenciante


### EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO  
MACEDO**  
Diretor-Geral

  
**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE  
ANDRADE JUNIOR**  
Diretor Vice-Presidente de Gestão e  
Relacionamento

### Testemunhas:

1.   
Nome: Marciana Filomeno de Jesus  
CPF: 069.208.727-30

2.   
Nome: HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA  
CPF: Coordenação de Contratos  
Matrícula nº 12.270-0

PP/011 R1/D1